



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 26/2017

O Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria do Planejamento, Orçamento de Gestão, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0010-94, com sede na Rua Duque de Caxias nº 346 – Bairro São José – Aracaju/SE, CEP: 49.015-320, representada legalmente pelo seu Titular **ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS**, Casado, residente e domiciliado na AV. José Vicente de Almeida, 150 Lote. 95 Condomínio Médico Machado, Cidade de Aracaju – Sergipe, portador do CPF nº 948.521.545-20 e RG nº 1.329.996 SSP/SE, adiante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado **Gitam Empreendimentos e participações LTDA**, CNPJ nº 18143231/0001-10, com sede na Av. José Amâncio Bispo, 5419, Bairro Miguel Teles de Mendonça, Itabaiana/SE, CEP 49505-900 representada pela sócia proprietária **Tainan Batista Peixoto Lima**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.275.497-3 – SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 842.695.885-00, residente e domiciliada na Av. Ivo do Carvalho, nº 441, Itabaiana/SE, doravante denominado **LOCADORA**, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 015.000.02528/2017-4, parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação da loja 19, localizada no **Shopping Peixoto**, Itabaiana/SE, matriculados no Cartório do 1º ofício de Itabaiana sob o nº 23827, livro 2, folha 11927.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo instalação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CEAC), no município de Itabaiana/SE, localizado no Shopping Peixoto, Av. José Amâncio Bispo nº 5419, Itabaiana/Se.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Prazo do presente contrato de locação é de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, respeitado os limites acima, e desde que verificado, se persiste a situação de inexistência de imóvel do estado ou que ainda só exista no mercado um único que atenda aos objetivos da Secretaria, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após, apresentação de justificativa

☒ **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Rua Duque de Caxias, nº 346 – Bairro São José – CEP 49015 – 320 - Aracaju/SE ☎ (79) 3226 - 2209**



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

por escrito e autorização da autoridade competente para celebrá-lo em nome do LOCATÁRIO.

§ 2º Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data término da vigência contratual.

§ 3º É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente, verificar se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO, após, finalizado o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto ou prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, através da CEHOP, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º O Locador anui, expressamente com o resultado dos laudos de vistoria e avaliação mencionados nesta cláusula.

§ 2º O reajuste do preço contratado se dará em prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da lei nº 10.192, de 14/02/2001, e levará em consideração o INPC.

§ 3º O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA -- DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente. Os aluguéis, os encargos da locação e as despesas específicas deverão ser pagos pelo LOCATÁRIO na rede bancária mediante boleto a ser fornecido pelo LOCADOR, ou em outro local ou por outra forma determinada a critério exclusivo do LOCADOR.

§ 1º Havendo atraso no pagamento, fica o LOCATÁRIO obrigado a atualizar monetariamente, a título de indenização ao LOCADOR, obedecendo à variação acumulada do INPC, compreendida entre a data prevista para o pagamento e a data efetivamente paga, juros de 1% sobre o valor corrigido e multa de 10% sobre o total corrigido.

☒ **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Rua Duque de Caxias, n.º 346 – Bairro São José – CEP 49015 – 320 - Aracaju/SE ☎ (79) 3226 - 2209**



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 15.104.04.122.0035.0951.3390.00.0101 para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a:

- I - Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado e estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - Responder pelos vícios e efeitos anteriores à locação.
- IV - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo das importâncias a este paga, vedada a quitação genérica;
- V - Manter, durante locação, a forma e o destino do imóvel;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - Pagar pontualmente o aluguel;
- II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III - Restituir o imóvel, finalizada a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII - pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia, internet ou outros meios de comunicação;

☒ **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Rua Duque de Caxias, n.º 346 – Bairro São José – CEP 49015 – 320 - Aracaju/SE ☎ (79) 3226 - 2209**



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que, seja, o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX - Pagar as despesas dos serviços de limpeza e segurança específicos do espaço ocupado.

XI - **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO LOCATÁRIO:** Além das demais assumidas no presente contrato, são obrigações do **LOCATÁRIO:** Permitir ao **LOCADOR**, sempre que este o desejar, o exame do(s) imóvel(is) locado(s). Manter dito(s) imóvel(is) em perfeito estado de conservação, com todos os aparelhos elétricos e hidráulicos em bom estado de funcionamento.

Fazer as obras necessárias a fim de preservar o(s) imóvel(is) locado(s) do desgaste proveniente do uso diário pelo **LOCATÁRIO**, seus prepostos e clientes. Cumprir e fazer respeitar por si, seus funcionários e usuários o Regimento Interno do Shopping que, a qualquer tempo, poderá ser alterado pelo **LOCADOR**, sempre no sentido de resguardar a segurança, a higiene, a estética, a tranquilidade e a harmonia do Shopping, como uma comunidade que é. Cumprir e fazer respeitar por si, seus funcionários ou prepostos a Convenção do Condomínio.

XII - O **LOCATÁRIO** expressamente declara conhecer, em seu conteúdo, o **REGIMENTO INTERNO** e o **CADERNO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOJAS/QUIOSQUES**, dos quais recebe cópia neste ato cujas disposições se aplicam na íntegra à locação ora ajustada.

XIII - Infringindo o **LOCATÁRIO** qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, no **REGIMENTO INTERNO** ou no **CADERNO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOJAS/QUIOSQUES**, dará causa à rescisão da locação pelo **LOCADOR** e ficará sujeito a uma multa correspondente a 03 (três) vezes o valor do "aluguel mensal" vigente à época da infração.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao **LOCATÁRIO** as seguintes prerrogativas:

I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do ajuste;

II - Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

☒ **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Rua Duque de Caxias, n.º 346 – Bairro São José – CEP 49015 – 320 - Aracaju/SE ☎ (79) 3226 - 2209**



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato.

- I - Por mútuo acordo entre as partes;
- II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

Necessitando o espaço comercial de quaisquer benfeitorias – necessárias, úteis ou voluptuárias –, as mesmas somente serão realizadas mediante prévia autorização por escrito do **LOCADOR** por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, o qual, todavia, não terá direito à indenização ou retenção por qualquer das benfeitorias realizadas. Quando da execução das obras de benfeitorias, o **LOCATÁRIO** deverá observar o disposto no **REGIMENTO INTERNO do SHOPPING PEIXOTO** e no **CADERNO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOJAS/QUIOSQUES**.

§ 1º O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO não poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, em nenhum limite

§ 2º Finalizada a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato por tempo determinado contidos no dispositivo retrocitado e aqui como se estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVERBAÇÃO

O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após, prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTO NA FONTE

É da responsabilidade do LOCATÁRIO efetuar a retenção de Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal (inc.V do art.9º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº.15 de 06.02.2001), sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal do ordenador da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PURGAR A MORA

O LOCADOR reconhece ao LOCATÁRIO, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

Fica designado o servidor Rodrigo Silveira de Farias, para o acompanhamento do contrato, reportando-se mensalmente ao Setor de Planejamento sobre fatos ocorridos.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, a obra de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SEGURO.

O **LOCADOR** manterá o Shopping segurado contra fogo, danos físicos e materiais, em seguradora de sua livre escolha, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a pagar os respectivos prêmios na mesma proporção que lhe couber do rateio de despesa sobre o total das áreas locadas do **SHOPPING PEIXOTO**. A contribuição ora referida está inclusa no valor do condomínio. O **LOCATÁRIO** se obriga, ainda, a contratar o seguro dos bens de sua propriedade ou sob sua guarda, tais como estoques, mercadorias, móveis, utensílios, benfeitorias, instalações e equipamentos da loja, ficando ainda obrigado a contratar os seguros de lucros cessantes e responsabilidade civil por danos decorrentes da propagação de incêndio, explosão ou inundação ocorridos em sua loja, devendo exibir as respectivas apólices ao **LOCADOR** dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e assim proceder sempre que o referido contrato for renovado. Os referidos seguros deverão ser contratados em companhia seguradora que for exclusivamente indicada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

No caso de incêndio poderá o **LOCATÁRIO**, alternativamente considerar suspensas, em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso ou considerar rescindido o presente contrato.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 10 de dezembro de 2017.


Rosman Pereira dos Santos
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
LOCATÁRIA


Tainan Batista Peixoto Lima
LOCADOR

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Rua Duque de Caxias, n.º 346 – Bairro São José – CEP 49015 – 320 - Aracaju/SE ☎ (79) 3226 - 2209

contendo por semelhança a firma de TAINAN BATISTA PEIXOTO LIMA
99971, data de 10/12/2017, em Taberna - SE, 24 de janeiro de 2018.
i Testemunho da verdade
10/12/2017

Recebi em nome de Rosman Pereira dos Santos, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a assinatura de Tainan Batista Peixoto Lima, Locatário, em 10/12/2017.



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 26/2017, firmado entre o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a empresa Gitam Empreendimentos e Participações Ltda.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0010-94, situada na Rua Duque de Caxias nº 346, Bairro São José, nesta Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, George da Trindade Góis, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco nº 2288, Edifício Maragogi, apto 1601, Bairro Luzia, Aracaju - SE, portador da Carteira de Identidade nº 885566 - SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 663.901.335-53, ao final assinado, de um lado e do outro a, GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 18.143.231/0001-10, com sede na Avenida José Amâncio Bispo nº 5419, Bairro Miguel Teles de Mendonça, Shopping Peixoto, Itabaiana - SE, CEP: 49.500-000, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por Tainan Batista Peixoto Lima, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Ivo do Carvalho nº 441, Itabaiana - SE, portadora da Carteira de Identidade nº 3.275.497-3 - SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 842.695885-00, adiante firmados, considerando o que consta na Cláusula Quarta, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Contrato de Locação nº 26/2017, celebrado entre as partes em 10 de dezembro de 2017, sendo re-ratificado em 21 de fevereiro de 2018, retificando a data de assinatura para 02 de janeiro de 2018, resolvem de comum acordo firmar o presente 1º Apostilamento ao Contrato de Locação nº 26/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O valor do Contrato de Locação nº. 26/2017, firmado entre o Estado de Sergipe por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Gitam Empreendimentos e Participações Ltda., fica reajustado calculado pelo INPC, índice previsto na cláusula quarta, parágrafo 2º, do Contrato de Locação nº 26/2017, com o reajuste o valor mensal do Contrato de Locação passa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 7.240,38 (sete mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO




CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e obrigações do Contrato de Locação nº 26/2017 ora apostilado.

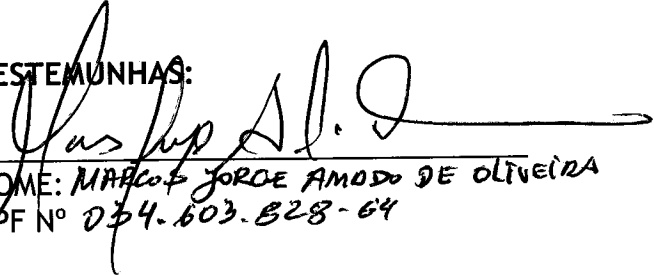
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

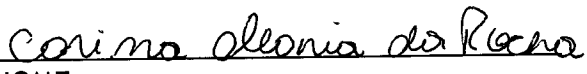
Aracaju, 05 de junho de 2019.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
LOCATÁRIA


TAINAN BATISTA PEIXOTO LIMA
GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
LOCADORA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCO JORJE AMADO DE OLIVEIRA
CPF Nº 034.603.828-64


NOME:
CPF Nº 025.651.495-06



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 26/2017.

2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 26/2017, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Gitam Empreendimentos e Participações LTDA.

O Estado de Sergipe, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado, inscrita no CNPJ sob nº 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Vila Cristina, nº 501, São José, nesta Capital, denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **George da Trindade Góis**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco nº 2288, Edifício Maragogi, apto 1801, Bairro Luzia, Aracaju - SE - CEP: 49.048-010, inscrito no CPF/MF sob nº 663.901.335-53, portador da Carteira de Identidade nº 885566- SSP/SE e a **GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sobre a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.143.231/0001-10, com sede na Avenida José Amâncio Bispo, nº 5419, Bairro Miguel Teles de Mendonça, Shopping Peixoto, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-000, denominada **LOCADORA**, neste ato representada por **Tainan Batista Peixoto Lima**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 3.275.497-3 - SSP/SE, inscrita no CPF nº 842.695.885-00, têm entre si, como justos, pactuados e contratados, na forma normatizada pelas Leis Federais números 8.666/93 e 8.245/91 c/c Instrução Normativa Conjunta nº 01/2010 - PGE/SEPLAG, de 17 de maio de 2010 o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 26/2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo tem por escopo prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 26/2017, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Contrato nº 26/2017, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim, justas, pactuadas e contratadas, as partes assinam este 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 26/2017, em 03 (três) vias de igual




Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

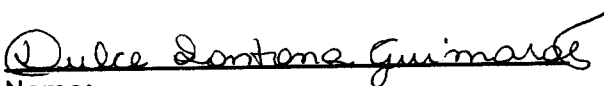
teor, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, 02 de Julho de 2020.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração
LOCATÁRIO


GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Tainan Batista Peixoto Lima
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG nº 3082616-0



Nome:

RG nº: 3.786.273-6

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2017, FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Duque de Caxias nº 346, Bairro São José, na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, George da Trindade Góis, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 885566 - SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº 663.901.335-53, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco nº 2288, Edifício Maragogi. Apto 1601 - Bairro Luzia - Aracaju - SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste e GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sobre a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.143.231/0001-10, com sede na Avenida José Amâncio Bispo, nº 5419, Bairro Miguel Teles de Mendonça, Shopping Peixoto, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-000, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por Tainan Batista Peixoto Lima, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Ivo do Carvalho, nº 441, Itabaiana-SE, portadora do RG: 3.275.497-3 - SSP/SE, inscrita no CPF nº 842.695.885-00, adiante firmados, considerando o que consta na Cláusula Quarta, parágrafos 2º e 3º, do Contrato de Locação nº 26/2017, celebrado entre as partes em 10 de dezembro de 2014, sendo re-ratificado em 21 de fevereiro de 2018, retificando a data de assinatura para 02 de janeiro de 2018, resolvem de comum acordo firmar o presente 2º Apostilamento ao contrato nº 26/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

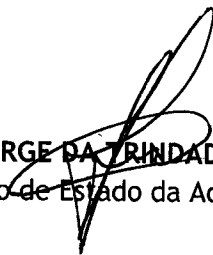
O valor do Contrato de Locação nº 26/2017, firmado entre o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Gitam Empreendimentos e Participações Ltda., fica reajustado calculado pelo INPC, índice previsto na Cláusula Quarta, parágrafo 2º, do referido contrato e com o reajuste o valor mensal do Contrato de Locação passa de R\$ 7.240,38 (sete mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) para R\$ 7.564,86 (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

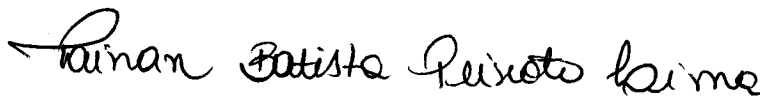
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e obrigações do Contrato de Locação nº 26/2017 ora apostilado.

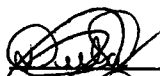
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

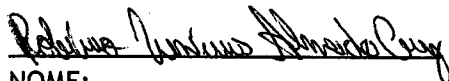
Aracaju/SE, 12 de agosto de 2020.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração


TAINAN BATISTA PEIXOTO LIMA
Gitam Empreendimentos e participações LTDA.

TESTEMUNHAS:


NOME: Dulce Sontora Guimarães
CPF Nº: 029.743.225-73


NOME:
CPF Nº: 013.213.525-65